



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 030/2012, DE 19 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE do IFSULDEMINAS.

O Reitor Substituto e Presidente Substituto do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Simão da Rosa, nomeado pela Portaria número 121 de 31 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012, seção 2, página 23 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 19 de julho de 2012, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regimento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 19 de julho de 2012.

Marcelo Simão da Rosa
Presidente Substituto do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

**Regimento do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais –
IFSULDEMINAS**

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especiais – NAPNE do IFSULDEMINAS.

II – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º – O NAPNE é um órgão deliberativo, de assessoramento e acompanhamento das ações no âmbito da Educação Inclusiva. Encontra-se ligado diretamente à Pró-Reitoria de Ensino e, em cada *campus*, à Diretoria de Desenvolvimento Educacional.

Art. 3º – Ao NAPNE caberá desenvolver ações de implantação e implementação do Programa TECNEP (Programa Educação, Tecnologia e Profissionalização para Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) e as políticas de inclusão, conforme as demandas existentes em cada *campus* e região de abrangência.

III – DOS PRINCÍPIOS

Art.4º – Em consonância com a legislação vigente sobre Educação Especial, os princípios que norteiam este regimento, para promoção de uma sociedade inclusiva, são:

I - Universalidade da Educação Inclusiva no âmbito do IFSULDEMINAS, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

II - Cultura da educação para a convivência e respeito à diversidade, promovendo a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas.

III - Inclusão da pessoa com necessidade especial, visando sua formação para o exercício da cidadania, sua qualificação e inserção no mundo do trabalho.

IV – DAS COMPETÊNCIAS DO NAPNE

Art. 5º – Ao NAPNE compete:

I – Refletir e promover a cultura da inclusão no âmbito do IFSULDEMINAS por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, contribuindo para as políticas e ações inclusivas nas esferas municipal, estadual e federal;

II – Implantar e implementar políticas de acesso, permanência e conclusão do processo educacional com êxito, respeitando as especificidades do discente, em articulação com os poderes públicos e sociedade civil.

III – Assegurar ao discente com necessidades especiais o espaço de participação, de modo que, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos e também valores sociais consistentes que o levem a atuar na sociedade de forma autônoma e crítica;

IV – Propiciar o envolvimento da família do discente com necessidades especiais nas ações inclusivas, visando sua participação no processo educacional e inserção do educando no mundo do trabalho.

V – Zelar para que, na elaboração de documentos institucionais, seja contemplada a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no ensino regular.

VI – Promover eventos que envolvam a sensibilização e capacitação da comunidade escolar e sociedade civil.

VII – Captar e gerir os recursos financeiros disponibilizados pelo poder público e iniciativa privada, definindo prioridades de ações e aquisição de equipamentos, softwares, materiais didático-pedagógicos e materiais para a Sala de Recursos Multifuncionais.

VIII – Sugerir a contratação de profissionais especializados para atuarem junto aos discentes com necessidades especiais, possibilitando a estruturação dos Núcleos de Acessibilidade.

IX – Fazer cumprir a organização curricular diferenciada, bem como a adequação de métodos, técnicas, recursos educativos e demais especificidades pedagógicas que se fizerem necessárias.

X – Incentivar projetos de pesquisa e projetos de extensão na área da Educação Inclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por Núcleo de Acessibilidade aquele composto por profissionais, não necessariamente que compõem o NAPNE, que auxiliarão diretamente os discentes com necessidades especiais.

V – DA COMPOSIÇÃO, DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

Art. 6º – O NAPNE será constituído por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros da comunidade escolar, por meio de eleição direta e referendado por portaria do Diretor-Geral de cada *campus*.

§ 1 – Deverá ter garantidos, em sua composição, representantes do (a):

I – Corpo docente;

II – Corpo discente;

III – Corpo Técnico-Administrativo;

IV – Família.

§ 2 - A equipe multidisciplinar de Assistência ao Educando de cada *campus*, constituída por Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Técnicos em Assuntos Educacionais e afins, prestará apoio técnico contínuo ao NAPNE, independente de sua participação como membro efetivo do Núcleo.

§ 3 – Será assegurado o direito à participação de representantes da sociedade civil, também na qualidade de apoio.

Art.7º - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral a ser formada pela equipe multidisciplinar de Assistência ao Educando dos *campi*. Caberá à Comissão Eleitoral a elaboração, divulgação e acompanhamento do edital, bem como do processo eleitoral.

§ 1º - Na apuração dos votos será garantida a representatividade dos segmentos arrolados no artigo 6º, §1. Os candidatos que excederem à referida garantia concorrerão pelo maior número de votos, até o máximo de 08 (oito) pessoas.

§ 2º - Serão eleitos 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes.

Art.8º – O mandato dos membros do NAPNE terá duração de dois anos, passível de uma reeleição.

Parágrafo Único: O membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, será desligado, havendo a indicação do NAPNE para a sua substituição.

VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º – O NAPNE terá a seguinte organização administrativa interna:

§ 1º – Na Reitoria, nomeados pelo Pró-Reitor de Ensino:

I – Um(a) coordenador(a) geral

II – Um(a) vice-coordenador(a)

§ 2º – Nos *campi*:

I – Um(a) coordenador(a)

II – Um(a) vice-coordenador(a)

III – Um(a) secretário(a)

§ 3º – A escolha do coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretário(a) deverá ser feita entre os seus membros.

VII – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 – São atribuições do(a) coordenador(a) geral:

I – Assegurar que a Política de Inclusão seja legitimada no IFSULDEMINAS;

II - Convocar as reuniões dos campi e coordená-las;

III – Representar o NAPNE nas ocasiões em que se fizer necessário;

IV – Articular, junto aos setores competentes, capacitação dos membros do NAPNE e outras ações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Reserva-se o direito, ao coordenador(a) geral, de dispor de parte de sua carga horária semanal para atender às demandas relacionadas ao NAPNE.

Art. 11 – São atribuições do vice-coordenador(a) geral:

I- Subsidiar o(a) coordenador(a) em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;

II – Substituir o coordenador(a) geral na sua ausência;

Art. 12 – São atribuições do(a) coordenador(a) dos *campi*:

I – Organizar o cronograma anual das reuniões ordinárias e submetê-lo à aprovação do grupo;

II- Organizar a pauta das reuniões;

III - Convocar as reuniões no campus e coordená-las;

IV – Representar o NAPNE nas ocasiões em que se fizer necessário;

V - Gerenciar e estimular as ações do NAPNE;

VI - Apresentar à comunidade escolar dos *campi* as deliberações do NAPNE;

VII – Estimular e participar da elaboração de projetos e editais que visem fomentar as ações do NAPNE;

VIII - Requisitar o material necessário ao funcionamento do NAPNE.

Parágrafo Único – Reserva-se o direito, ao coordenador(a), de dispor de parte de sua carga horária semanal para atender às demandas relacionadas ao NAPNE.

Art. 13 – São atribuições do vice-coordenador(a) dos *campi*:

I- Subsidiar o(a) coordenador(a) em suas atividades, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;

II – Substituir o coordenador(a) na sua ausência;

Art. 14 – São atribuições do(a) secretário(a):

I – Redigir as atas e demais documentos;

II – Organizar documentos e divulgar aqueles que forem determinados pelo Núcleo;

III - Organizar os expedientes, convocações e avisos e dar conhecimento a todos os membros;

VI - Manter registro de frequência e justificativa em caso de ausências;

V - Organizar e manter atualizado o arquivo do NAPNE.

VIII – DAS AÇÕES INTERNAS

Art. 15 - O NAPNE deverá receber todas as informações sobre os candidatos que, no ato da inscrição do vestibular, informarem alguma necessidade especial, para ampará-los no que for necessário.

Art. 16 – Aos ingressantes por cota, fica estabelecido que, no ato da matrícula, seja apresentado o laudo de acordo com sua necessidade especial, e este deverá ser encaminhado ao NAPNE.

Art. 17 – Os casos dos estudantes identificados com necessidades especiais, no decorrer do ano letivo, deverão ser encaminhados ao NAPNE para as devidas providências.

Art. 18– São atribuições dos discentes com necessidades especiais e suas famílias:

I – Participar, quando solicitado, das atividades desenvolvidas pelo NAPNE;

II – Contribuir com o bom andamento dos trabalhos desenvolvidos pelo NAPNE e Instituição;

III – Frequentar regularmente a Seção de Orientação Educacional ou setor competente para acompanhamento e orientações.

IX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 – O NAPNE atuará no âmbito institucional interno e externo, assessorando a Direção de Desenvolvimento Educacional dos campi.

Art. 20 – Os membros deverão ser dispensados para participar das atividades do NAPNE, conforme necessidades apresentadas.

Art. 21 – O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações desde que propostas oficialmente para a Coordenação Geral do NAPNE, aprovadas pelos membros dos NAPNE's dos *campi* do IFSULDEMINAS e referendadas pelo Conselho Superior.

Art. 22 – Os casos omissos ou dúvida na aplicação do presente Regimento serão resolvidos por meio de discussões e votação no NAPNE.

Art. 23 – O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.